

# Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Secretária: Rosilene Cristina Rocha

## Expediente

RESOLUÇÃO N.º 605/2017 – CEAS/MG

Dispõe sobre orientações relativas à acessibilidade para as conferências de assistência social.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262 de 23 de Julho de 1996, pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012 e considerando a deliberação da 224ª Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovado as Orientações relativas à acessibilidade para as conferências de assistência social, anexa a essa resolução. Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2017.

Simone Aparecida Albuquerque  
Presidente  
Conselho Estadual de Assistência Social

ANEXO

01 992772 - I

### ORIENTAÇÕES RELATIVAS À ACESSIBILIDADE PARA AS CONFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

De acordo com a Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000, entende-se por acessibilidade a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Comissão de Acessibilidade do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, a partir do disposto no INFORME CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) nº 01/2016, indica alguns itens a serem garantidos na realização das Conferências de Assistência Social do ano 2017 para as pessoas com deficiência física, auditiva, surdo, surdocego, visual, intelectual e múltipla ou pessoas com mobilidade reduzida, bem como às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo, diferença acentuada de peso, de altura, distúrbios alimentares, entre outros, permitindo que essas alcancem sua autonomia pessoal, de forma total ou assistida.

- Assentos de uso preferencial, sinalizados, espaços e instalações acessíveis;

- Mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura, ao peso e/ou à condição de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

- Serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, surdo, surdocego, prestado por intérpretes em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, desde o credenciamento;

- Disposição de pelo menos uma mesa para credenciamento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, devendo ser adaptado à altura e à condição de pessoas em cadeira de rodas, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

- Disponibilização de régua para assinatura, ou assinador para as pessoas com deficiência visual (uma espécie de régua vazada, destinada exclusivamente para a coleta de assinatura);

- Material em Braille (textos, crachás e nos equipamentos eletrônicos, em caso de votação eletrônica) e textos ampliados para os de baixa visão. Ainda, em caso de grande volume de textos arquivos digitais gravados em “pen drive” ou CD;

- Profissionais, devidamente capacitados, com experiência no trato e atendimento a pessoas com deficiência física, auditiva, surdo, surdocego, visual, intelectual e múltipla, bem como às pessoas idosas, crianças, nas áreas de palestras, de alimentação, transporte, hospedagem, casa do brincar, dentre outras;

- Disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosa;

- Transporte adaptado com elevador para atender às pessoas com deficiência, facilitando o acesso de cadeirantes e garantindo sua segurança.

- Sinalização para orientação das pessoas com deficiência; com letras

ampliadas, com contrastes de cor, para pessoas com baixa visão, informações em braile; identificações por símbolos para as pessoas com baixa ou nenhuma escolaridade em todos os ambientes do evento;

- Divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei Nº 10.048/2000;

- Admissão de entrada e permanência de cão-guia para pessoa com deficiência visual ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa com deficiência no local do evento;

- Material em linguagem de fácil interpretação para as pessoas com baixa escolaridade;

- Cadeiras de rodas disponíveis;

- Reserva de quartos com acessibilidade e cadeiras de banhos, para as pessoas com deficiência;

- Garantia de hospedagem para os acompanhantes das pessoas com deficiência;

- O local do evento deverá dispor de pelo menos um elevador, caso o mesmo possua mais de um pavimento de acesso, com percursos, cabine e respectiva porta de entrada, acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com norma técnica específica da ABNT;

- Deverão ser construídas rampas quando houver existência de desníveis das áreas de circulação internas ou externas;

- Deverá dispor de, pelo menos, um equipamento com programa Leitor de Tela e uma bancada acessível às pessoas com deficiência, em especial as que utilizam cadeiras de rodas;

- Nos auditórios e salas deverão dispor de espaços reservados para pessoas com deficiência, em especial as que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante;

- No início das palestras todos os expositores deverão dizer algumas palavras fora do microfone para que as pessoas com deficiência visual possam localizá-lo. O expositor deverá ser orientado a posicionar o microfone de forma a permitir a leitura labial pelas pessoas com deficiência auditiva, ainda que façam descrição das imagens expostas. Deve ter pessoas para fazer descrição do ambiente;

- Alimentação respeitando os distúrbios alimentares citados nas inscrições dos delegados;

- Reserva de local no refeitório para as pessoas com deficiência.

RESOLUÇÃO N.º 601/2017 – CEAS/MG

Dispõe sobre o Plano de Aplicação de recursos referentes ao Cofinanciamento das ações estratégicas do PETI.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262 de 23 de Julho de 1996, pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012 e considerando a deliberação da 224ª Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano de Aplicação de recursos, no valor total de R\$ 2.112.187,68, referentes ao Cofinanciamento das ações estratégicas do PETI, conforme descrição abaixo:

I - Bloco I – Recursos Humanos: Não se aplica;

II - Bloco II – Capacitação: Outras ações referentes à capacitação, no total: R\$ 677.720,43:

a) Despesa contratada com recursos repassados até maio (saldo): R\$ 106.634,74

b) Despesa a contratar com recursos serem repassados até dezembro/2017: R\$ 571.085,69

III - Bloco III – Infraestrutura: Não se aplica;

IV - Bloco IV – Contratação de serviços:

a) Produção de materiais como: cartazes, folder, cartilhas, no total: R\$ 3.336,00:

1) Despesa contratada com recursos repassados até maio (saldo): R\$ 3.336,00

2) Despesa a contratar com recursos serem repassados até dezembro/2017: R\$ 0,00

b) Outras ações referentes à Contratação de Serviços, no total R\$ 1.411.131,25:

1. Despesa contratada com recursos repassados até maio (saldo): R\$ 1.136.905,00

2. Despesa a contratar com recursos serem repassados até dezembro/2017: R\$ 274.226,25

V - Bloco V – Outras Ações: Pagamento de diárias para realização de ações de apoio técnico aos municípios com maior incidência de trabalho infantil, no total R\$ 20.000,00

a) Despesa contratada com recursos repassados até maio (saldo): R\$ 0,00

b) Despesa a contratar com recursos serem repassados até dezembro/2017: R\$ 20.000,00

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2017.

Simone Aparecida Albuquerque  
Presidente  
Conselho Estadual de Assistência Social

01 992687 - I

RESOLUÇÃO N.º 603/2017 – CEAS/MG

Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos representantes de entidades não governamentais e dos representantes governamentais dos Conselhos Municipais de Assistência Social para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Gestão 2017/2019.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262, de 23 de Julho de 1996, pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprovou a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e pelos artigos 2º e 42 do Regimento Interno do Conselho Estadual, aprovado pela Resolução do CEAS n.º 358, de 10 de Maio de 2011, e considerando a deliberação de sua 224ª Plenária Ordinária, ocorrida em 20 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art.1.º Aprovar o presente regulamento do Processo Eleitoral dos representantes de entidades não governamentais e dos representantes governamentais dos Conselhos Municipais de Assistência Social para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Gestão 2017/2019. Parágrafo único. O Processo Eleitoral referido no caput deste artigo ocorrerá na 12ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais.

#### CAPÍTULO I

##### A IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.2.º As entidades não governamentais integram o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS com 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, distribuídos nas seguintes categorias, que correspondem as vagas para o referido Processo Eleitoral:

I – 2 (dois) representantes de usuários ou de organizações ou entidades de usuários de assistência social, de âmbito estadual;

II – 4 (quatro) representantes de entidades e organizações de assistência social, de âmbito estadual;

III – 2 (dois) representantes de entidade e organização representativa de trabalhadores da área de assistência social, de âmbito estadual;

IV – 2 (dois) representantes não governamentais dos conselhos municipais de assistência social – CMAS.

§1º O assento no CEAS é da entidade ou órgão, eleito no Processo Eleitoral, cujo mandato é de dois anos.

§2º A indicação do representante da entidade ou do órgão é de sua livre escolha, desde que seja comprovado vínculo com estes, não podendo ter sido conselheiro do CEAS nos últimos dois mandatos consecutivos.

§3º A indicação do representante do conselho municipal é de livre deliberação do colegiado, não podendo ter sido conselheiro do CEAS nos últimos dois mandatos consecutivos.

§4º Entende-se por âmbito estadual, para fins dessa resolução:

I – Os representantes das entidades e organizações de Assistência Social de atendimento com comprovada atuação na área e devidamente inscrita em pelo menos dois Conselhos Municipais de Assistência Social.

II – Os representantes das entidades e organizações de Assistência Social de assessoramento e defesa de direitos que comprovarem sua inscrição no CMAS.

III – Os representantes de entidades e organizações dos trabalhadores da área de assistência social que desenvolvam suas atividades no Estado.

IV – Os representantes de organização ou entidade de usuários de assistência social que desenvolvam suas atividades com abrangência regional, ou em pelo menos dois municípios.

V – Os representantes de usuários de assistência social que desenvolvam suas atividades no estado.

§5º A área de abrangência regional terá como parâmetro a área de abrangência das Diretorias Regionais da SEDESE, conforme Decreto Estadual nº 47.067/2016.

§6º Serão consideradas representantes de usuários, cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, conforme disposto no art. 2º da Resolução n.º 11/15 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§7º Serão consideradas entidades ou organizações de usuários de assistência social os sujeitos coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário, conforme disposto no art. 3º da Resolução n.º 11/15 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§8º Serão consideradas entidades e organizações de assistência social, aquelas sem fins lucrativos, conforme disposto no art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS:

I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;

II – de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados

prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social; e

III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

§9º Serão consideradas entidades e organizações representativas de trabalhadores da área de assistência social aquelas que atenderem os critérios dispostos no art. 2º da Resolução do CNAS n.º 06/15, quais sejam:

I – tiverem em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

II – defenderem direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III – propuserem a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

IV – tiverem formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho regional ou federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores;

V – tiverem a organização em forma de fórum nacional, estadual, regional ou municipal de trabalhadores; e

VI – não representarem classe patronal ou empresarial.

Art.3º Os representantes governamentais dos Conselhos Municipais de Assistência Social integram o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS com 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. A indicação do representante do conselho municipal é de livre deliberação do colegiado, não podendo ter sido conselheiro do CEAS nos últimos dois mandatos consecutivos, como titular ou suplente.

Art.4º O foro próprio para a eleição dos representantes de entidades não governamentais e dos representantes governamentais dos Conselhos Municipais de Assistência Social para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Gestão 2017/2019 ocorrerá na 12ª Conferência Estadual de Assistência Social, respeitando o disposto no art. 12, da Lei Estadual n.º 12.262/96.

#### CAPÍTULO II

##### DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art.5º A Coordenação do Processo Eleitoral dos representantes de entidades não governamentais e dos representantes governamentais dos Conselhos Municipais de Assistência Social para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Gestão 2017/2019, será conforme Resolução do CEAS n.º 598/2017, que “dispõe sobre a composição da comissão responsável pela Coordenação do Processo Eleitoral da representação da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Assistência Social – CEAS, Gestão 2017/2019”.

Art.6º Caberá a Comissão Eleitoral:

I – Coordenar o Processo Eleitoral dos representantes de entidades não governamentais e dos representantes governamentais dos Conselhos Municipais de Assistência Social para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Gestão 2017/2019;

II – Receber e julgar os pedidos de registros de candidatura e os eventuais de impugnações, bem como os recursos;

III – Elaborar e encaminhar todos os procedimentos para a realização do pleito;

IV – Expedir ordens inerentes ao processo, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e pelo bom andamento dos trabalhos;

V – Encaminhar pela Secretaria Executiva para publicação no Diário Oficial do Estado todos os atos referentes ao Processo Eleitoral.

Parágrafo único. Os membros da Comissão responsável pela Coordenação do Processo Eleitoral não poderão ser candidatos no referido Processo. Art. 7º O CEAS é a instância recursal das decisões da Comissão responsável pela Coordenação do Processo Eleitoral, que analisará o recurso na reunião plenária, prioritariamente, ou de sua Mesa Diretora, conforme o prazo, respeitado o seu Regimento Interno.

#### CAPÍTULO III

##### DA HABILITAÇÃO

Art.8º Poderão habilitar-se ao Processo Eleitoral, exclusivamente:

I - Os representantes de usuários, ou as organizações ou as entidades de usuários;

II - Entidades e organizações de assistência social;

III - Entidades e organizações representativas de trabalhadores da área de assistência social; e

IV - Conselhos Municipais de Assistência Social de Minas Gerais.

Art.9º Os representantes, entidades, organizações e conselhos mencionados no artigo anterior que desejarem participar como candidatos, no Processo Eleitoral, deverão habilitar-se no período de 23 de julho a 31 de agosto de 2017, de 8 a 18 horas, nos dias úteis, junto à Secretaria Executiva do CEAS.

§1º O pedido de habilitação, modelo anexo, será assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou pelo presidente do CMAS, dirigido à Comissão do Processo Eleitoral. Ele deverá ser encaminhado junto com os demais documentos, por e-mail: ceasmg@yahoo.com.br, ou protocolado na Secretaria Executiva do CEAS – Avenida Amazonas, 558 – 4º andar, nos dias úteis, dentro do período definido no “caput” deste artigo.

§2º O pedido de habilitação poderá ser preenchido no site do CEAS: www.social.mg.gov.br/ceas, onde o restante dos documentos também poderá ser encaminhado.

§3º Deverá constar no pedido de habilitação o nome do representante que comporá o CEAS caso a entidade ou Conselho seja eleito.

§4º Admitir-se-á pedido de habilitação por procuração, no entanto, não se admitirá que mais de uma entidade ou Conselho seja representado pelo mesmo procurador para o Processo Eleitoral.

§5º A decisão sobre os pedidos de habilitação será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art.10. As entidades e organizações de assistência social mencionadas no §8º do art. 2º deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a Resolução do CNAS n.º 14/14.

Art.11. Os documentos para a habilitação ao Processo Eleitoral são:

I – para os representantes dos usuários de assistência social, definidos no §6º do art. 2º desta Resolução:

a) Requerimento de habilitação, modelo anexo I desta Resolução, devidamente preenchido e assinado;

b) Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedido pelos conselhos ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual, podendo ser assinado pelo secretário(a), coordenador(a) de CRAS ou CREAS, conforme anexo III desta Resolução;

c) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme anexo II desta resolução, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum;

d) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita ou o Número de Identificação Social – NIS.

II – para organizações ou entidades de usuários de assistência social, definidas no §7º do art. 2º desta Resolução:

a) Requerimento de habilitação, modelo anexo I desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;

b) Cópia simples da ata de eleição e de posse da atual Diretoria;

c) Cópia simples do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos);

d) Cópia simples do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Comprovação que a entidade tem em sua diretoria usuários;

f) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme anexo II desta Resolução, devidamente preenchido;

g) Endereço completo, telefone, fax, e-mail da organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil;

h) Cópia simples da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

III – pelas entidades e organizações de assistência social, definidas no §8º do art. 2º:

a) Requerimento de habilitação, modelo anexo I desta resolução, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;

b) Cópia simples do documento de Inscrição expedido por mais de um CMAS, para entidades de atendimento e pelo menos um para entidades de defesa de direitos e de assessoramento;

c) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme anexo II desta resolução, devidamente preenchido;

d) Endereço completo, telefone, fax, e-mail da organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil;

e) Cópia simples da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

IV – para as entidades e organizações representativas de trabalhadores da área de Assistência Social, definidas no §9º do art. 2º:

a) Requerimento de habilitação, modelo anexo I desta resolução, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;

b) Cópia simples do Estatuto vigente;

c) Cópia simples da ata de eleição e de posse da atual Diretoria;

d) Cópia simples de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – atualizado;

e) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme anexo II desta resolução, assinado pelo representante legal;

f) Endereço completo, telefone, fax, e-mail da organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I desta Resolução;

g) Cópia simples da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita, bem como a comprovação de quitação de anuidade com o respectivo conselho de sua categoria.

V – Para Fórum de trabalhadores da área de Assistência Social:

a) Requerimento de habilitação, modelo anexo I desta resolução, devidamente preenchido e assinado pela coordenação do Fórum;

b) Duas atas de reunião, que não poderão ser anteriores a janeiro de 2017.

VI – para os CMAS:

a) Requerimento de habilitação, modelo anexo I, devidamente preenchido e assinado pelo presidente ou vice-presidente;

b) Cópia simples das três últimas atas de plenárias do Conselho, que não poderão ser anteriores a janeiro de 2017;

c) Cópia simples da ata que deliberou pelo representante para o CEAS;

d) Apresentar-se devidamente atualizado no CADSUAS, a ser constatado pela Comissão responsável pela Coordenação do Processo Eleitoral.

§1º Como pré-requisito ao pleito, os dirigentes das entidades e organizações candidatas deverão providenciar, por escrito, em uma lauda com até 1.000 (mil) caracteres, escrito em fonte Arial, tamanho 12, um resumo da atividade desenvolvida por elas e os motivos pelos quais deseja ter assento no CEAS.

§2º O representante designado deverá assinar uma declaração de conhecimento das competências do conselheiro estadual, conforme anexo V.

Art.12. O formulário de solicitação de habilitação estará à disposição no site do CEAS www.social.mg.gov.br/ceas e deverá ser apresentado no ato da inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou seu procurador, no caso dos representantes dos usuários ou as organizações ou as entidades de usuários, entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações representativas de trabalhadores da área de assistência social, ou pelo presidente ou vice-presidente, no caso de Conselho.

§1º No caso de indeferimento admitir-se-á recurso ao CEAS.

§2º Os candidatos ao Processo Eleitoral poderão apresentar recurso ao CEAS no caso de discordância da habilitação de outras entidades e organizações ou Conselhos por descumprimento deste Regulamento, no prazo de até 3 (três) dias consecutivos a contar da data da publicação do resultado da habilitação.

§3º As decisões dos recursos quando não forem publicadas deverão ser comunicadas à parte interessada por e-mail ou via postal ou telegrama, conforme calendário do anexo IV.

Art.13. A documentação necessária para a habilitação, descrita no art. 10 acima, deverá ser encaminhada ao CEAS, conforme disposto no art. 9º desta Resolução.

Art.14. O pedido de habilitação de candidatura será dirigido à Comissão do Processo Eleitoral, especificando em qual categoria de representação se candidata, conforme art. 12 da Lei nº12.262, de 23 de julho de 1996.

§1º As vagas serão em número de vinte (20), para as entidades não governamentais, sendo dez (10) titulares e dez (10) suplentes, distribuídas da seguinte forma:

I – Quatro (04) representantes de usuários, ou de entidades ou de organizações de usuários da Assistência Social, sendo dois (02) titulares e dois (02) suplentes;

II – Oito (08) representantes de entidades e organizações de Assistência Social, sendo quatro (04) titulares e quatro (04) suplentes;